



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

FORMAÇÃO DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO BRASIL: AVANÇOS OU RECUOS?

PAIVA, Fernando Souzaⁱ
Mestre em Educação – UFF–RJ. Faculdade Cenecista de Itaboraí - RJ. Grupo de Pesquisa em Formação de Professores, ALEPH, FEUFF. Núcleo de Pesquisa em Educação Superior, NEPES, FEUFF.
fspv@bol.com.brⁱⁱ



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

RESUMO

Apesar de tantos discursos eloqüentes sobre a formação de professores, no Brasil, nos últimos anos, debates e polêmicas em relação à Escola Normal, ao Curso Normal Superior (CNS) e ao Curso de Pedagogia vêm causando uma série de dúvidas quanto a esse campo. Na contramão de uma retórica amplamente direcionada às questões políticas e não educativas, cujas atenções parecem estar mais centradas na discussão das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Pedagogia – com desfecho polêmico efetivado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) – nos últimos vinte e cinco anos, profissionais de todo o Brasil continuam confrontando-se na busca por compreender qual locus ou modus se apresenta capaz de garantir a tão esperada excelência na formação dos professores da educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental. Serão, afinal, a tão proclamada Universidade e o Curso de Pedagogia? Serão os Institutos de Educação e a Escola Normal? Serão os recém criados Institutos Superiores de Educação (ISE), nos CNS? Haverá espaço para todos? Este texto, produto da análise de vários documentos e da interlocução com diversos estudiosos do campo, procura lançar reflexões sobre o tema, focando olhares investigativos, visando à compreensão do momento histórico vivido, quais sejam mais diretamente a origem da preocupação com a formação de professores da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental no Brasil; os aspectos legais que fundamentam e sustentam o debate sobre a formação desse professor; e, ainda, os avanços e recuos, não somente para a formação do Pedagogo, vítima maior desse bombardeio, mas também para o extenso campo de formação que ora se abre no país para os profissionais da educação.

Palavras-chave: formação do professor; políticas públicas; educação; pedagogia; pedagogos



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

INTRODUÇÃO

Nos últimos vinte e cinco anos, acentuou-se significativamente o debate sobre a formação de professores da educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental no Brasil, especialmente em nível superior. Tal debate vem movendo-se na discussão sobre o locus e o modus¹ de formação desse professor, que alcançou proporções maiores a partir da promulgação da LDB 9394/96, sobretudo com o surgimento de um novo espaço de formação, os Institutos Superiores de Educação (ISE), e de uma nova modalidade de formação sem precedentes: o Curso Normal Superior (CNS).

Para além daquela LDB, uma grande quantidade de Pareceres, Resoluções, Deliberações e até mesmo Decretos passou a fazer parte da disputa pela regulamentação de cursos e modalidades de formação de professores, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, onde as três instâncias de formação de professores da educação infantil e do Ensino Fundamental coexistem², tanto na rede pública quanto na rede particular.

Pela existência dessa diversidade legal complementar, tanto os profissionais que atuam na área (especialmente os que menos lidam com a realidade da pesquisa em educação), quanto os alunos dos cursos que formam professores, vêm ficando confusos, seja pelo excesso de legislação vigente, seja pela tentativa de compreender qual locus ou modus se apresenta capaz de garantir a tão esperada excelência na formação desse

¹ No âmbito deste texto, evidenciamos como principais loci, ou espaços de formação, as Universidades, os Institutos Superiores de Educação (ISE) e os Institutos de Educação. Como modus (modalidades) de formação, salientamos a Escola Normal, o Curso de Pedagogia e o Curso Normal Superior (CNS).

² Curso Normal de Nível Médio, Curso de Pedagogia e Curso Normal Superior.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

professor. Serão, afinal, a tão proclamada universidade e o curso de Pedagogia? Serão os Institutos de Educação e a Escola Normal? Serão os recém criados ISE, com os CNS? Haverá, enfim, espaço para todos?

Interessante ressaltar que mesmo sendo uma questão de Estado, a formação de professores parece ter se tornado esquecida durante décadas, sendo lembrada nesses últimos vinte e cinco anos com mais vigor, dados os interesses os mais diversos na esfera da educação.

No momento em que todas as atenções parecem estar voltadas para a discussão das Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), sem um desfecho considerado satisfatório, tentamos, por meio deste texto, realizar um esforço de compreensão, procurando lançar novos olhares reflexivos sobre, pelo menos, três pontos que consideramos essenciais para a compreensão do momento histórico em que vivemos: 1) a origem da preocupação com a formação de professores da educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental no Brasil; 2) os aspectos legais que fundamentam e sustentam o debate sobre a formação desse professor; e 3) os avanços e recuos, não somente para a formação do Pedagogo, mas também para a o extenso campo de formação do professor da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental em nível superior, que ora se abre no país.

Esperamos, assim, modestamente estar contribuindo para uma compreensão que ultrapasse preferências ou ideologismos, seguindo em busca de ações que almejem a suprir a carência por profissionais melhor formados e aptos para o exercício político-docente.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES: SEGUINDO A TRILHA DA HISTÓRIA

Em um breve resgate histórico, recorrendo aos estudos de Vilella (1990) e Tanuri (2000), observamos que desde o século XIV, já nos movimentos de Reforma e



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

Contra-Reforma, a formação do professor despertava muitos interesses. No entanto, foi a Revolução Francesa, por meio de seus ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, a responsável por levar o Estado a normalizar e publicizar essa formação que, até então, se encontrava sob responsabilidade de leigos. Assim, buscou-se a consolidação dos Estados Nacionais e a implantação dos sistemas públicos de ensino.

Segundo Vilella (2000), foi com a promulgação do Ato Adicional de 1834 que a responsabilidade pela organização dos sistemas de ensino (primário e secundário) e de formação de professores foi transferida para as Províncias. Assim, em 1835, em Niterói, capital da Província do Rio de Janeiro, foi criada a primeira Escola Normal em solo brasileiro, cuja base serviu de modelo para todo o país. Já a partir dessa época pode-se destacar a importância do sistema de ensino francês que, historicamente, vem influenciando o modelo brasileiro de formação de professores.

DA MONARQUIA AO ESTADO NOVO: EM BUSCA DE NOVOS MODELOS

Segundo Olive (2002), quando a Família Real Portuguesa fugiu de Lisboa rumo ao Brasil, ao aportar na Bahia, em 1808, D. João VI, que era o Príncipe Regente, recebeu dos comerciantes locais o pedido de criação de uma universidade no Brasil, com a qual colaborariam através de uma polpuda ajuda financeira. Entretanto, ao invés de sediar uma universidade, em Salvador, foram criados os cursos de Cirurgia, Anatomia e Obstetrícia. Após a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, foram fundadas, dentre outras, as escolas de Cirurgia e Belas Artes.

Durante o período de Regência, em 1827, dois cursos de Direito foram criados: um em Olinda (PE) e outro em São Paulo (SP). As primeiras faculdades (Medicina, Direito e Politécnica) surgiram alguns anos depois. Contudo, os estudos de Evangelista (2002) indicam que somente em 1890, com Caetano de Campos, eminente reformador paulista, surgiu a proposta de se elevar a formação do professor para o nível superior,



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

isto com a criação de um Curso Normal Superior, que ficaria anexo à Escola Normal. Este curso, todavia, não funcionou. Em 1920, Sampaio Dória, outro pujante reformador, repetiu essa idéia de modo similar ao de seu antecessor, criando, assim, uma faculdade de educação para aperfeiçoamento pedagógico, com a intenção de formar especialistas (inspetores, diretores de escolas normais e ginásios), e também professores para as escolas complementares.

Em 1930, Fernando de Azevedo, um dos pioneiros do movimento escolanovista e então Diretor Geral de Instrução do Distrito Federal, criou a Escola Normal do Distrito Federal, elevada, no ano de 1932, à condição de primeira escola de formação de professores em nível universitário do Brasil, pelo também pioneiro Anísio Teixeira, que viera a substituí-lo nesse cargo. Transferindo-se para São Paulo, em 1933, Azevedo criou o Instituto de Educação do Estado de São Paulo (IEUSP), que foi agregado à Universidade de São Paulo (USP), criada em 1934. A esse Instituto foi conferida a condição de primeira experiência universitária institucionalizada de formação de professores em nível superior no Brasil.

Logo em seguida, em 1935 – destaca Mendonça (2002) –, no afã de conferir à educação o estatuto de ciência, nasceu, com Anísio, a Universidade do Distrito Federal (UDF), que ficou conhecida como Universidade de Educação, recebendo também o título de “Escola de Professores”.

Em 1939, extinta pelo Estado Novo de Vargas, a UDF foi encampada pela Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Rio de Janeiro (URJ), que mais tarde passou a chamar-se Universidade do Brasil (UB), hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Naquele mesmo ano, no interior da Faculdade Nacional de Filosofia, foi criado o curso de Pedagogia com três anos de duração, regulamentado pelo Decreto-lei 1.190, de 04/04/39, que, segundo Curi (2003, p.9), teria, dentre outras, a finalidade de “(...)



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

preparar candidatos ao magistério do ensino secundário e normal”. A este curso somar-se-ia um outro, de didática, com duração de um ano, que, uma vez cursado por bacharéis, daria aos mesmos a licença para o exercício da docência, esquema que ficou conhecido como “3 + 1” e que, quase hegemonicamente, ainda se porta como norteador do currículo das licenciaturas no país.

Passados alguns anos da ditadura militar, em 1976, ainda sob a égide do Conselho Federal de Educação (CFE), o Conselheiro Valnir Chagas deu um grande impulso para que fosse aprovada uma série de Pareceres e Deliberações relativos ao curso de Pedagogia. À época uma apropriação sua ecoou para a história, marcando, de forma singular, os caminhos do curso de Pedagogia e da formação de professores: “quem pode o mais pode o menos”. No entendimento daquele Conselheiro, os cursos de Pedagogia, que até então habilitavam para a formação de professores por meio das disciplinas pedagógicas do ensino médio na Escola Normal, poderiam, também, certificar esses professores para atuar na escola primária. Assim, o curso de Pedagogia passou a ser o responsável não somente por formar professores para a Escola Normal, como também por prepara-los para atuar na escola primária, hoje séries iniciais do Ensino Fundamental. Doravante, demarcaremos alguns movimentos que se fizeram em relação à formação dos professores.

DA DITADURA MILITAR AOS ANOS 90 DO SÉCULO XX: ENTRE PENSAMENTOS VOLÁTEIS E CAMINHOS SINUOSOS

Em 1978, na cidade de Campinas (SP), foi organizado o I Seminário da Educação Brasileira, que abarcou, como temática central, a “formação dos educadores”, categoria que hoje conhecemos por “profissionais da educação”. Esse Seminário fez surgir, a partir de 1980, outro importante evento conhecido como Conferência Brasileira de Educação (CBE), deslanchando-se na criação do Comitê Pró-Formação do Educador,



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



na cidade de São Paulo, com a organização, entre agosto e setembro de 1981, de sete seminários regionais, pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), sobre reformulação dos cursos de preparação de recursos humanos para a educação, que culminou, em 1982, com a divulgação, dos documentos e discussões iniciais feitas naqueles seminários.

No segundo semestre de 1983, em Belo Horizonte (MG), a SESU/MEC promoveu um Encontro Nacional, onde seriam melhor discutidas as questões sobre a formação do educador no Brasil. Por questões divergentes, lamentavelmente o Ministério da Educação resolveu romper o importante diálogo que vinha mantendo com o movimento dos educadores, abandonando o Encontro ainda no primeiro dia.

Mesmo assim, naquele evento, foi aprovado, pelo movimento dos educadores, um importante documento: a primeira proposta de Diretrizes Nacionais de Formação de Professores. A partir de então o Comitê mudou de nome, transformando-se na Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação de Educadores (CONARCFE). Essa dinâmica atravessou os anos 1980, mantida por universidades públicas e privadas, com o intuito de aprofundar, discutir e formular uma política nacional de formação de professores, estimulando a reformulação dos currículos dos cursos de Pedagogia, na expectativa de conduzi-los a uma base comum nacional.

Como destaca Silva (2003), a partir desses movimentos algumas teses se polarizaram, fosse com a discussão sobre a formação dos professores de 1ª à 4ª séries no curso de Pedagogia, entendido, assim, por um grupo de educadores como locus privilegiado de formação; tendo sido pela tese de revitalização da Escola Normal, defendida pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). As CBE, no entanto, continuaram a acontecer em 1982, 1984 e em 1986, na cidade de Goiânia (GO), tendo o movimento selado uma posição final, qual cerca de 80% dos cursos de Pedagogia do país registraram o entendimento de que os professores deveriam ser por



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

ele formados, resumindo-o basicamente à oferta de três habilitações: magistério da educação infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e disciplinas pedagógicas do Ensino Médio. Tal posição consolidou-se, ao nosso ver, num terrível engano: fadar o curso de Pedagogia a, unicamente, habilitar para o magistério, quando a formação do Pedagogo forja-se, além desta, para outras esferas da vida social ³.

No ano de 1990, toda essa discussão culminou na criação da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), entidade que passou a lutar decisivamente por uma formação integrada do Pedagogo, tendo como eixo articulador a docência, e que vem, por razões diversas, elegendo a universidade pública como espaço privilegiado para debates, assim como para a formação desse profissional.

DA LDB 9.94/96 AOS DIAS ATUAIS: A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO FRONT DE BATALHA

Historicamente, a bandeira de movimentos sociais organizados, como a ANFOPE e também o Fórum Nacional dos Diretores das Faculdades de Educação das Universidades Públicas (FORUMDIR), surgidos ao calor desses momentos de discussão, sempre defenderam a bandeira da formação e do aperfeiçoamento dos profissionais da educação em nível superior, fossem esses especialistas ou professores, no interior do curso de Pedagogia, tendo a docência como eixo vital dessa formação.

³ Na visão do professor Luiz Carlos Libâneo, expressa em um de seus artigos, intitulado “O que é Pedagogia, quem é o Pedagogo, o que deve ser o curso de Pedagogia”, ressalta que “Todas as pessoas que lidam com algum tipo de prática educativa relacionada com o mundo dos saberes e modos de ação são Pedagogos.” (Disponível em www.gestaouniversitaria.com.br).



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

Com as mudanças conjunturais advindas nos anos 1990, a promulgação da Lei 9394/96 e a reorganização da tipologia das instituições de educação superior ligadas ao Sistema Federal de Ensino Superior no Brasil (Decretos 3860/01 e 5225/04), foi aprofundada a classificação das instituições superiores públicas e privadas, sendo hierárquica e academicamente modificada para Universidades, Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET'S), Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades de Tecnologia, Faculdades, Institutos e Escolas Superiores. Nestes termos, outras possibilidades de formação foram inauguradas (inclusive subentendidas), tendo evoluído a expressão “educador” para “profissional da educação” quando nos Artigos 62, 63 e 64 da LDB abriu-se margem para outros modus e loci⁴ de formação. Essa fissura no texto legal serviu para acirrar, de um lado, o debate travado pela formação de professores e, de outro, para fazer valer uma certa “competição formativa”, ou um suposto “mercado educacional”, com a aparição dos ISE dos CNS. Assim, três modalidades de formação de professores para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental passaram a coexistir: a tradicional Escola Normal; o Curso Normal Superior (modus que não deve ser confundido com Institutos Superiores de Educação, seu locus privilegiado); e o Curso de Pedagogia.

⁴ Art. 62 – A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. Art. 63 – Os institutos superiores de educação manterão: I – cursos formadores de profissionais da educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; III – programa de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis. Art. 64 – A formação de profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

A partir de então, a questão de formar ou não o especialista no professor, o professor no especialista, ambos juntos, ou apenas o professor e depois o bacharel, no Curso de Pedagogia, evoluiu para outra questão: afinal, onde deverá ser formado esse professor?

A Escola Normal, de tradição secular, afirmava pertencer-lhe historicamente a formação do professor para a educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental. Entretanto, até mesmo no movimento dos educadores, a necessidade da formação do professor, em nível superior, parecia ser matéria já vencida. Nesta linha de pensamento, a partir da LDB 9394/96, mais de 500 CNS em todo o Brasil foram criados sem critérios, principalmente no âmbito das instituições privadas, sem a existência, em nível nacional, de qualquer legislação complementar sólida que os amparasse. Tal fato deu margem a uma formação de profissionais alijada e aligeirada.

Em outro estudo nosso (Paiva, 2003), procuramos demonstrar que um desses casos ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), órgão ligado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, que criou seis ISE públicos (e dentro deles o CNS), sendo o primeiro deles a partir da transformação do Instituto de Educação do Rio de Janeiro (IERJ) em Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro (ISERJ). Também nesta mesma perspectiva, cinco outros ISE/CNS foram criados: em Campos dos Goitacases -a partir da transformação do Instituto de Educação Professor Aldo Muylaert -IEPAM em Instituto Superior de Educação Professor Aldo Muylaert (ISEPAM) – e, ainda, no âmbito dos Municípios de Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Três Rios e Santo Antônio de Pádua.

Os primeiros Pareceres e Resoluções para regulamentar os ISE e seus respectivos cursos em nível nacional, mormente os CNS, só começaram a ser exarados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) no ano de 1999, por intermédio dos



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

Pareceres 53/99 e 115/99, assim como pela via da Resolução 1/99, os quais formalizaram propriamente esses novos entes de formação docente.

Daí por diante, uma verdadeira guerra desencadeou-se entre os movimentos que propugnavam o Curso de Pedagogia como *modus privilegiado* de formação, os que defendiam a Escola Normal ⁵ e, ainda, os partidários do Curso Normal Superior. O CNS, embora ainda sem identidade definida, fortaleceu-se pela interiorização dos ISE, principalmente nas regiões norte, extremo norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro, onde obteve a simpatia de várias cidades por ser substancial a demanda pela formação de professores em nível superior, como no caso de Bom Jesus do Itabapoana -cidade situada no extremo norte do estado em que o CNS foi celebrado por ser o seu primeiro curso superior -localidade onde ainda nenhum campus universitário público ou privado fora implantado.

Ao final de 1999, como se não bastasse a luta dos movimentos sociais travada pela formação integral do professor e especialista versus formação estanque do professor no especialista, ou do especialista no professor; a defesa pela revitalização da Escola Normal; e, por fim, a tida “ameaça pós-moderna” causada pela criação dos ISE/CNS, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou o Decreto 3.276/99, tornando exclusiva a formação dos professores da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental nos CNS. Em face da reação generalizada a este decreto, em

⁵ Estados como Paraná e São Paulo, reverteram o processo de extinção da Escola Normal. No Rio de Janeiro, atualmente existem 104 dessas Escolas em funcionamento e o processo de extinção foi freado. Dentro dessa conjuntura, o Curso Normal de Nível Médio no IEPAM foi reiniciado com seis novas turmas. Fato no mínimo curioso é que em um mesmo espaço físico (o prédio do Instituto de Educação Professor Aldo Mulyaert), passaram a coabitar o CNS e o Curso Normal de Nível Médio, onde duas Secretarias de Estado disputam a formação de professores: a SECT/FAETEC, mantendo o ISEPAM e dentro dele o CNS, e a Secretaria de Estado de Educação(SEE), mantendo o Curso Normal de nível médio.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

meados do ano 2000 este veio a ser substituído pelo Decreto 3.554, que suprimiu do texto anterior a expressão “exclusivamente”, incluindo a expressão “preferencialmente”, todavia mantendo ainda o duelo entre a Pedagogia e o CNS.

Como a LDB 9.394/96, no parágrafo IV do Artigo 87, afirma que ao final da década da educação só serão admitidos professores em nível superior, temendo o seu fim, os profissionais da Escola Normal também entraram na luta em defesa de seu locus e modus formador, reconhecido como histórico, fortalecidos pela Resolução CNE/CEB 002/99, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio na Modalidade Normal, direito reafirmado pela Resolução CNE/CEB 01/2003, que, considerando-se os dispositivos especificados na LDB, nunca deveria ter sido questionado.

Ainda no ano de 1999, a ANFOPE e o FORUMDIR enviaram ao CNE uma proposta (reenviada em 2001), pela qual se recusavam a aceitar a visão dicotômica entre licenciatura e bacharelado em Pedagogia, afirmando serem objeto da Pedagogia as práticas pedagógicas sistemáticas e intencionais, quais sejam, aquelas que são planejadas, organizadas e preparadas com a finalidade explícita de educar, tendo como núcleo central o processo de ensinar e de aprender, não podendo estar separadas do planejamento pedagógico. Ou seja: pela aludida proposta, onde quer que o Pedagogo venha a atuar, sempre e inseparavelmente estará presente o ato de ensinar e de aprender.

Em outra tentativa de afirmar os ISE/CNS enquanto instâncias privilegiadas de formação de professores (tentando demarcar espaços nessa formação e assim fragmentando-a cada vez mais em áreas supostamente tidas como não necessariamente interligadas) o CNE, em 2001, por intermédio de sua Câmara de Educação Superior (CES), baixou o Parecer 133, possibilitando às Universidades e aos Centros Universitários ofertarem a formação de professores para a educação infantil e séries



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

iniciais do Ensino Fundamental em nível superior, preferencialmente no CNS ou em curso com outra denominação, mas limitando-a nas instituições não-universitárias, em ISE/CNS. Assim, ficou claramente perceptível a tentativa do CNE, amplamente amparada por setores do ensino superior particular, de mais uma vez limitar a formação de professores aos ISE/CNS, empurrando as diversas habilitações existentes no Curso de Pedagogia para as especializações em “nível” de pós-graduação lato-sensu, aparentemente numa tentativa de extingui-lo como curso de graduação, contrariando o Artigo 64 da LDB, tornando estanque a formação de professores nesse modus.

Tentando arrumar a imensa confusão na qual se encontrava a formação de professores, tendo agora o CNS como protagonista principal, o CNE, através de seu Conselho Pleno (CP), divulgou, ainda em 2002, a Resolução 02, que instituiu a duração da formação dos professores da educação básica em nível superior nos cursos de licenciatura de graduação plena para 2.800 h/a, em, no mínimo, três anos. Isto contribuiu para que fosse contida a “farra do boi”⁶ na formação de professores⁷, e que se agrupasse o número de horas ao tempo mínimo de formação.

⁶ A Farra do Boi é uma “festa” realizada todos os anos na região litorânea do Estado de Santa Catarina (sul do Brasil), com mais frequência na época da Páscoa, onde vários bois são doados por criadores de gado, cidadãos, donos de restaurantes, donos de hotéis e políticos, sendo confinados com comida e água disponíveis em um local onde o animal possa ver mas não possa alcançar. A “Farra” começa quando o boi é solto e perseguido pelos “farristas”, com varas, paus, facas, lanças e outros objetos. No anseio de fugir, o animal corre para o mar e acaba se afogando. Fazemos aqui uma comparação que, mesmo talvez parecendo grosseira, foi a melhor que encontramos para retratar a maneira como várias instituições de ensino superior, em sua maioria da rede particular, estão tratando a formação de professores, ao abrir cursos alijados e aligeirados, sem a estrutura de funcionamento necessária, e pior, enganando os próprios professores que estão em busca de aperfeiçoamento, quando, na verdade, estão sendo vítimas do “mercado da educação” selvagem que se reflete na atualidade.

⁷ A proliferação desses cursos de forma desordenada foi um fato muito divulgado pela mídia. Como ressaltou Silva (2003), houve casos em que algumas instituições estavam contando, como hora/aula, o tempo de viagem de ônibus realizado da cidade de origem dos estudantes para instituição onde o referido curso era realizado. No caso de Rio de Janeiro, conforme verificou Paiva (2003), em sua pesquisa, antes

RPD – Revista Profissão Docente, Uberaba, v.5, n. 13, p.41 -67, jan/set. 2006 – ISSN 1519-0919



No fim de 2003, os “combates” voltaram a ser travados. Para tentar atenuar a situação historicamente desencadeada sobre o lugar da formação do professor da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, o CNE, de certa maneira resgatando, em parte, a proposta equivocada oriunda da CBE de 1986, em Goiânia, chegou a divulgar no seu site uma minuta de Resolução, na qual propôs fundir todos os dispositivos legais sobre formação de professores, em três possibilidades, no âmbito do Curso de Pedagogia.

Pela primeira possibilidade, se instituiria a criação de uma licenciatura em Pedagogia para formar professores da educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, o que seria, em tese, um CNS. Essa alternativa também ofereceria às instituições que quisessem, a oportunidade de migrar do CNS para o Curso de Pedagogia em noventa dias.

Nos termos da segunda possibilidade, seria criado um curso de graduação em Pedagogia para formar Pedagogos especialistas, apenas, para o campo escolar.

A terceira possibilidade consistiria em formar um bacharel em Pedagogia com outras habilitações, ou seja, formar um “cientista da educação”. Novamente, a ANFOPE e o FORUMDIR manifestaram seu repúdio à proposta de Resolução apresentada, reafirmando as posições dantes manifestadas por meio dos documentos de 1999 e 2001.

No ano de 2004, os debates continuaram e a ANFOPE realizou em Brasília – DF, o Encontro intitulado “Políticas de Formação dos Profissionais da Educação: desafios para as instituições de ensino superior”, que, resumindo, versou principalmente sobre temas como: o movimento dos educadores e o contexto nacional; as teses da ANFOPE para a formação e a valorização dos profissionais da educação; a configuração

da aprovação da Resolução CNE/CP 02/2002 alguns CNS públicos no interior do Estado do Rio de Janeiro eram realizados, em parte, a distância, com a carga horária total de 1800 h^a.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

das licenciaturas face à nova legislação e o Curso de Pedagogia face à nova legislação, que muito influenciaria as decisões do CNE que estariam por vir.

Ainda em 2004, o CNE foi renovado em parte de seus membros. Entretanto, o que consideramos uma preparação para a “batalha final” com fins de se obter o desfecho da situação, no mês de fevereiro do mesmo ano, esse Conselho, por intermédio de sua Câmara de Educação Superior, baixou a Resolução 01/05 estabelecendo as normas para o apostilamento de diplomas dos cursos de graduação em Pedagogia, a fim de proporcionar aos concluintes que tivessem cursado as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Prática de Ensino-Estágio Supervisionado (com carga horária de, no mínimo, 300 horas), o direito de habilitarem-se para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, não havendo, entretanto, restrição de carga horária para os cursos concluídos anteriormente à Lei 9394/96.

No mês de março de 2005, o CNE preparou aquele que parecia ser o “engodo” final: divulgou em sua página na Internet, no dia 17 do referido mês, um Projeto de Resolução idêntico ao lançado em 2003, fixando prazo para manifestação pública até um mês após. O referido projeto retratou equívocos claros, como, por exemplo, o de transformar o Curso de Pedagogia em um curso de formação apenas para o magistério da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, o que, de certa forma, reabriu a fissura deixada pelo movimento dos educadores na CBE de 1986. Tal projeto também extinguiria da graduação a formação dos especialistas, empurrando-a novamente para a pós-graduação, chocando-se frontalmente com o Artigo 64 da LDB 9.394/96, além de estabelecer a grave e incompreensível dicotomia entre licenciatura e bacharelado.

Em outro prisma, pela terceira revisão da proposta de Reforma Universitária Brasileira que continua sendo discutida a tipologia das instituições superiores seria



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

alterada, concebendo a existência de apenas três: Universidades, Centros Universitários e Faculdades, colocando em cheque os ISE e os CNS. Essa nova tipologia, especificada na aludida proposta de Reforma Universitária, vem chocar-se frontalmente com os Artigos 62 e 63 da LDB 9.394/96, quando exclui os ISE como um dos loci de formação. O desfecho dessa proposta, no entanto, ainda está por vir, e, caso seja concretizada como especificamos, certamente afetará ainda mais a política nacional de formação de professores.

Por fim, após o CNE ter divulgado em seu site na internet, no mês de novembro de 2005, uma nota afirmando que postergaria a discussão sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Pedagogia por tratar-se de assunto delicado e de interesse nacional, o Conselho surpreendeu mais uma vez, quando, já em meados de dezembro de 2005 (portanto no “apagar das luzes”), resolveu “bater o martelo”, aprovando em 13/12/05 o Parecer CNE/CP 05/2005, logrando encerrar a discussão.

A atitude do CNE, de tentar pôr fim a uma polêmica que já dura mais de duas décadas – ou ao menos retira-la de seus arraiais – estabeleceu um novo campo de conflitos, pois além de lançar sobre o Curso de Pedagogia um enorme fardo, transformando-o, ao nosso ver, em um super curso, tornando o Pedagogo uma espécie de “professor híbrido” –fazendo de tudo um pouco -remeteu para a pós-graduação lato-sensu as chamadas habilitações, onde todos os licenciados poderão fazê-las.

Mesmo estabelecendo a docência como base de sua formação profissional – antiga bandeira do movimento dos educadores – a manutenção do texto redigido na minuta de Resolução que acompanha o Parecer 05/2005 demonstrava que, perante a sociedade, o Curso de Pedagogia perderia o seu prestígio histórico, pois deixaria de formar os chamados especialistas na graduação, como prevê o Artigo 64 da LDB 9394/96. Para efeitos de mercado de trabalho, certamente, para quem busca uma



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

formação profissional, interessa, mesmo que equivocadamente, ser reconhecido não simplesmente como Pedagogo, mas pelo “sobrenome” (Administrador Escolar, Orientador, Supervisor Escolar...).

Tal situação trouxe também outra preocupação: a probabilidade de uma disputa entre a Pedagogia e o CNS, visto que o Parecer CNE/CP 133/2001 causou-lhes uma superposição. Ao mesmo tempo em que o referido Parecer permitia às universidades e aos centros universitários o direito de abrigar um ou outro curso, e assim poder formar também o professor para a educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental –além de, no caso do curso de Pedagogia, poder formá-lo para as demais habilitações –nas instituições de ensino superior isoladas, entretanto, o CNS passou a ser o único autorizado a formar os professores para educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, transformando seu egresso em uma espécie de “professor especialista”, pelo fato de não poder fazê-lo, o curso de Pedagogia, nas aludidas instituições.

Por conseguinte, a desejável alteração do Artigo 64 da LDB 9394/96, que trata especificamente da formação do Pedagogo, abriu um questionamento jurídico: poderá o CNE, enquanto órgão normatizador, anular, por Resolução, qualquer artigo de uma Lei Geral (no caso a LDB), aprovada pelo Congresso Nacional?

Devido ao grande número de instrumentos legais em vigor sobre a formação do professor da educação básica em nível superior (Pareceres, Resoluções Deliberações e até mesmo Decretos), a inesperada decisão do CNE, de pôr fim à discussão sobre as DCN do curso de Pedagogia, não somente causou um choque entre as legislações complementares afins e a LDB, como permitiu, também, um choque entre legislações complementares, em alguns casos até sobrepondo-as, como ocorre entre o Parecer CNE/CP 05/2005 –que deflagra as DCN do Curso de Pedagogia, elevando sua carga horária para, no mínimo, 3.200 h/a –e a Resolução 02/02 do CNE/CP –que estabelece a

carga horária dos cursos de licenciatura em, no mínimo, 2.800 h/a. Neste caso, a qual dispositivo legal considerar?

Pelo fato de o Parecer CNE/CP 05/2005 ter suscitado muitas manifestações por parte dos educadores e dos movimentos instituintes, principalmente no que tange ao Artigo 14 do Projeto de Resolução das DCN – anexo ao Parecer – que remeteu a formação dos especialistas à pós-graduação lato-sensu, o Ministro da Educação resolveu não homologá-lo, restituindo-o ao CNE para reexame.

Assim, reestudando o Projeto de Resolução e considerando as críticas sofridas no Parecer CNE/CP 05/2005, o CNE entendeu que deveria manter inalterado o disposto no Artigo 64 da LDB, ou seja, a permanência das habilitações na graduação, baixando, então, em 21/02/06, o Parecer CNE/CP nº 03/2006, alterando a redação dada pelo Parecer CNE/CP 05/2005 com respeito a formação dos profissionais da educação, fato que não nos causou surpresa. Entretanto, entendendo que as chamadas “especializações” não se constituem em um campo de conhecimento privativo apenas dos Pedagogos, o CNE resolveu manter o texto original do Projeto de Resolução anexo no Parecer CNE/CP 05/2005, evocando o princípio da Gestão Democrática, entendendo que todos os licenciados poderão habilitar-se na área da educação, por intermédio de cursos de pós-graduação lato-sensu.

Quando já estávamos por concluir o presente texto, chegou-nos às mãos a Resolução CNE/CP 01/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia – licenciatura, mantendo, basicamente, o mesmo conteúdo do Projeto de Resolução anexo ao Parecer CNE/CP 05/2005, com as alterações feitas através do parecer CNE/CP 03/2006, de onde alguns pontos relevantes já havíamos abordado.

Ao finalizarmos este tópico, entretanto, consideramos necessário registrar o fato de as novas Diretrizes da Pedagogia estabelecerem a docência como eixo central da



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

formação do Pedagogo, podendo ainda, o referido curso, habilitar, em nível de graduação, tanto para a educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, quanto para supervisão, orientação educacional e administração escolar, ficando facultadas tais habilitações, em nível de pós-graduação, ao critério de cada instituição de ensino, como estabelecido no Artigo 64 da LDB 9.394/96, onde as referidas habilitações poderão ser realizadas por quaisquer licenciados.

Portanto, podemos perceber que hoje, no Brasil, a formação de professores para a educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental pode ser oferecida em diversos modus e loci. No entanto, diante da problemática desencadeada pelas disputas por ela efetivadas, saberão os postulantes ao magistério decidir?
Concluindo: avanços ou recuos? É possível perceber-los.

Com a problemática desencadeada em torno do debate sobre o modus e o locus da formação de professores da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, nada é mais perceptível do que a certeza de que formar o professor é estratégico, por atravessar todos os setores da sociedade e por conter, em seu âmago, a questão do projeto de sociedade que se almeja para o país, pois o professor molda gerações. Essa temática abrange, também, questões importantes: como, onde, quem, para quem e para quem se educa? Portanto, há uma necessidade premente de se reconhecer efetivamente, em todos os âmbitos, a educação como ciência –desejo antigo de Anísio Teixeira –e a formação de professores como mediadora desta ciência, buscando um entendimento em torno da formação do professor. Do contrário, os professores continuarão a ser banalizados e tidos como cidadãos e profissionais de segunda categoria, degladiando-se em uma arena onde outros atores também disputam espaço.

Percebe-se a cada dia que profissionais de várias áreas do conhecimento desejam ser professores, mas nem todos querem ter formação específica para tal. Se em outras



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

áreas, como as das ciências médicas e jurídicas, são necessários anos de estudo para aplicação dos seus conhecimentos em vidas humanas, por que a educação é, então, subalternizada, ao ponto de tentarem constituí-la como, apenas, complemento de outras, tornando-a um meio de complementação de renda, circunscrevendo seus saberes em subespecializações?

Por outro lado, o isolamento das instituições públicas no debate acadêmico sobre a formação de professores tem servido, ao contrário do que se possa pensar, para enfraquecer a luta pela consolidação de um locus para a realização dessa formação. Isto, talvez, por não serem consideradas as experiências promissoras de várias instituições privadas, que também discutem educação com seriedade, da mesma forma que tal isolamento em nada contribui para atenuar a demanda por licenciaturas no interior dos estados brasileiros e fazer aumentar o aperfeiçoamento dos professores, cedendo, assim, espaço a experiências desastrosas.

Por sua vez, o privilegiar do debate em torno do locus e modus formação de professores, tanto pelo CNE quanto pelos movimentos sociais organizados, vem causando um “canibalismo pedagógico” entre os loci de formação por deixar atônitos professores e alunos. Desta forma, eles passam a lutar pelos espaços de formação, onde estão inseridos profissional e academicamente, transformando salas de aula em verdadeiras arenas, onde se prepara cada vez mais o profissional para defender o seu espaço, legitimando o “seu curso” -seja ele Pedagogia, CNS ou Normal de Nível Médio – como real formador de professores, confundindo-se e deixando confusos outros profissionais que, no desconhecimento das políticas públicas de formação de professores, ou a quantas anda o debate sobre essa formação, inserem-se na discussão com visões equivocadas, causando ainda mais tensão em espaços já demarcados e polarizados. Tal disputa deveria convergir-se em um esforço pela qualidade da educação e da formação de professores, ao invés da tentativa de se eleger um ou outro modus ou



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

locus para formação tido como privilegiado de formação, o que só permite reforçar convicções ideológicas.

O movimento dos educadores, que discute há vários anos as questões relacionadas com a formação dos profissionais da educação, deveria, por sua vez, também inserir nesse contexto a luta por diretrizes nacionais menos oligárquicas para formação de professores, visando não apenas a um modus ou locus privilegiado, que agregue a sua posição, mas aceitando, na mesa de debates, as sugestões de todos os que queiram discutir essa questão com seriedade e responsabilidade. Assim fazendo, certamente não darão menos importância a compreensão de questões como a identidade do professor e sua atuação em uma sociedade pluralizada e marcada por profundas desigualdades.

O mercado educacional, também vem aproveitando-se dessa confusão para causar a banalização, tanto do profissional da educação quanto da educação em si, pois na maioria das vezes não se preocupa em formar um profissional comprometido socialmente. Assim, muitos são os casos em que, movidos pela necessidade de empregabilidade, profissionais de várias áreas tem migrado para as licenciaturas, e não poucos para a formação de professores da educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, desconhecendo seus critérios, e pior, fazendo desse espaço um “bico” (conforme ressaltamos anteriormente), com a finalidade de terem aumentadas suas rendas, constituindo-se como “auleiros”, e não educadores comprometidos. Esse comportamento social necessita urgentemente ser repudiado, principalmente no âmbito das instituições educacionais públicas e privadas que militam no campo da educação, separando-se o “joio do trigo”. Em uma concepção anisiana, para que a educação avance com estatuto de ciência, faz-se necessário que os professores sejam dignamente valorizados, não se aceitando aventureiros e aproveitadores em seu meio.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba
ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

A decisão do CNE, de pôr fim à discussão sobre as DCN da Pedagogia, aprovando-as e homologando-as, pareceu-nos mais uma demonstração de cansaço do que o fim bem sucedido de uma discussão histórica, pois pela forma como foram aprovadas, transferiu-se para a sociedade o ônus da decisão e o rumo que a formação de professores irá tomar. Portanto, é um equívoco pensar que as discussões em torno das DCN chegaram ao fim. Se houve avanços ou recuos nas decisões, o tempo dirá. O mais importante, no entanto, é que seja compreendido por todos que a educação, como diria o saudoso Anísio Teixeira, é uma ciência com regras próprias. E o professor... esse não deve ser tratado como um alienado, mas como alguém que deve estar qualificado a enfrentar as questões desafiadoras do cotidiano, postas nas práticas dentro e fora do espaço escolar, independentemente de onde esse possa ser formado. Ideologismos, preferências e modismos, assim como uma formação alijada e aligeirada, precisam dar lugar a discussões que avancem na direção de uma qualificação profissional que garanta às novas gerações condição de dignidade e igualdade para o pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

ANFOPE. VI Encontro Nacional. Documento Final. Belo Horizonte – MG, julho de 1992.

_____. XII Encontro Nacional. Documento Final. Brasília – DF, agosto de 2004.

_____. Parecer dos professores reunidos em 31/03/2005, na Universidade Católica de Goiás em relação à Minuta de Resolução de Diretrizes Curriculares da Pedagogia, divulgada pelo Conselho Nacional de Educação em 17/03/2005.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

_____. Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

_____. Decreto nº 5.225, de 1º de outubro de 2004. Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

BRZEZINSKI, Iria. *Pedagogia, pedagogos e formação de professores*. Campinas: Papirus, 1996.

CURI, Carlos R. J. *A Formação Docente e a Educação Nacional*. (disponível em www.mec.gov.br/cne). Acesso em 07/08/2004.

EVANGELISTA, Olinda. *Formar o mestre na universidade: a experiência paulista nos anos de 1930*. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.27, n.2, pp. 247–259, jul./dez.2001.

MEC/CNE/CP. Resolução nº 02, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

MEC/CNE/CES. Resolução nº 01/2005. Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício de magistério nos quatro anos iniciais do ensino fundamental.

MEC/CNE/CP. Parecer nº 05/2005. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.

MEC/CNE/CP. Parecer nº 03/2006. Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.

MEC/CNE/CP. Resolução nº 01, de 15 de maio de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

MENDONÇA, Ana M.P. *Anísio Teixeira e a Universidade de Educação*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.

NEVES, Clarissa E. B. *A estrutura e o funcionamento do ensino superior no Brasil*. In: *Educação Superior no Brasil*. Brasília: Capes, 2002, pp. 43–69.

NUNES, Clarice. *Anísio Teixeira: a poesia da ação*. São Paulo: EDUSF, 2000.

OLIVE, Arabela Campos. *Histórico da Educação Superior no Brasil*. In: *Educação Superior no Brasil*. Brasília: Capes, 2002, pp. 31–42.



Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

PAIVA, Fernando de Souza. O Processo Político de Criação dos Institutos Superiores de Educação na Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro: trajetória histórica e interesses conflitantes. Dissertação de Mestrado. UFF – Niterói, 2003.

SILVA, W.C. As Políticas Contemporâneas de Formação de Professores. Palestra proferida em 25/10/2003, na Faculdade Silva e Serpa em São Pedro da Aldeia – RJ.

SILVA, W.C & PAIVA, F de S. O Processo Político de Criação dos Institutos Superiores de Educação na Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro. Trabalho apresentado no XII ENDIPE. Curitiba –PR – Jul. / 2004.

TANURI, Leonor Maria. História da Formação de Professores. Revista Brasileira de Educação. São Paulo, nº 14, pp. 61–88, mai–ago/2000.

VILELLA, Heloisa de O. S. A primeira escola normal do Brasil: uma contribuição à história da formação de professores. Niterói, 1990. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, UFF.

_____. O Mestre–Escola e a Professora. In: LOPES, Eliane M.T. et al. (Orgs.). 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: autêntica, 2000, pp. 95–134.





Mestrado em Educação
Revista Profissão Docente

UNIUBE – Universidade de Uberaba

ISSN:1519-0919

www.uniube.br/propep/mestrado/revista/



UNIUBE
Educação e Responsabilidade Social

Fernando de Souza Paiva

Possui Graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário Plínio Leite (UNIPLI, 1991); Especialização em “Os Profissionais da Escola e as Práticas Curriculares” e Mestrado em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 1999 e 2003). Atualmente é Doutorando em Educação (UFF, turma 2008) e integra o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Educação (GRUPPE/CNPq). É Suboficial da Marinha do Brasil, lotado na Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM). Na área da educação, atua e desenvolve pesquisas relacionadas ao campo das políticas públicas de formação de professores em nível superior no estado do Rio de Janeiro e sua interiorização por meio dos Institutos Superiores de Educação (ISE) da rede pública estadual.

ⁱ Na elaboração deste texto, o autor contou com as preciosas sugestões dos professores: Olinda Evangelista (UFSC); Donaldo Bello de Souza (UERJ); Waldeck Carneiro da Silva e José Luís Cordeiro Antunes (FEUFF), além da revisão do professor Eduardo Braga dos Santos (DEnsM), aos quais expressivamente agradece.